



PROJETO DE LEI

Altera o dispositivo da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021.

Projeto nº 198/2023, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021, passa a vigorar, com acréscimo do parágrafo único e com alteração do art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, dentre outros:

I- Autismo;

II- Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III- Síndrome de Tourette;

IV- Doença de Chron;

V- Visão Monocular;

VI- Visão Subnormal;

VII- pacientes ostomizados;

VIII- transtornos psiquiátricos, tais como: Ansiedade, Síndrome do Pânico e psicoses;

IX- Deficiência Intelectual;

X- Fibrose Cística;

XI- Retocolite Ulcerativa;

XII- Surdez;



XIII- Fibromialgia;

XIV- Neuralgia do Trigêmeo;

XV- pessoas com dispositivos elétricos no corpo, como marca-passo cardíaco, e com dispositivos eletrônicos implantados para tratamento de dor de coluna crônica.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a conceder o cordão de girassol para outras patologias que venham a ser futuramente enquadradas como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2023.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

